

**LEI MUNICIPAL Nº 1.205/99, DE 09 DE JUNHO DE 1999.**

**DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.**

**ATTÍLIO PASA** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Inciso III do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-Feira de Carnaval;
- b) Quinta-Feira Santa, no turno da tarde;
- c) 28 de Outubro, Dia do servidor Público;
- d) 02 de Novembro - Dia de Finados;
- e) 24 e 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “*Ponto Facultativo*” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de “*Ponto Facultativo*” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 09 de junho de 1999.

**BEL. ATTILIO PASA**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 09.06.99**

**RENILDO SCHNEIDER**  
**Secretário Municipal da Administração**